



## **DECRETO LEI DE Nº 51 DE 10 DE ABRIL DE 1940**

**José Fernandes Valente, PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**

usando de suas atribuições legais e considerando que, o grande empenho manifestado pelos Poderes Federal e Estadual na execução do recenseamento nacional a iniciar-se a 1º de setembro do corrente ano deve ter a colaboração eficiente de todas as autoridades;

Considerando que dadas às finalidades sumamente patriotas do serviço do cesso e o vivo apoio que vem dando essa nobre causa o emitente Governo do estado não podem as autoridades municipais deixar de prestar a sua necessária colaboração, procurando por todos os meios possíveis fazer chegar a todos os recantos de seus municípios este sopro vivificador de tão patriotismo.

Considerando que para melhor atingir essa finalidade em um Município de boa extensão territorial como Anápolis, devem ser criadas pequenas juntas de propagandistas cônscios da magnificência da obra em apreço para que façam sentir a todos os habitantes deste Município a verdadeira finalidade da obra em apreço para que façam sentir a todos os habitantes deste Município a verdadeira finalidade do censo;

Considerando que essas juntas devem ser criadas nas sedes dos distritos e compostas das autoridades e dos comerciantes de idoneidade reconhecida e que, por isso, estão sempre em contato direto com os lavradores, aos quais poderão eles aconselhar-lhes que a finalidade do recenseamento é inteiramente alheia à majoração dos impostos, dependendo, da clareza de suas informações a realização completa e perfeita do serviço censitário:

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** As juntas criadas em cada sede do Distrito terão como Presidente os subprefeitos, cabendo a estes escolher os elementos mais representativos da sede como seus auxiliares, especialmente os comerciantes das maiores casas.

**§1º.** Para o melhor controle dos trabalhos ficam essas juntas subordinadas ao Prefeito de quem receberão as necessárias instruções para a propaganda, orientadas pela Divisão de publicidade do Serviço Nacional de Recenseamento;

**Art.2º.** Os presidentes das juntas deverão realizar uma sessão pelo menos todas as semanas afim de serem explanados os pontos de vista de cada elemento, as idéias, enfim, que eles apresentarem e julgarem de efeito mais eficiente para a campanha, tendo-se em vista o grau de cultura dos habitantes de seus Distritos e o meio mais prático de instruí-los e os trabalhos realizados, lavrando-se uma ata da qual será remetida cópia ao Prefeito;

**Art.3º.** Os professores das escolas rurais de cada Distrito são obrigados a entrarem em entendimento com as juntas respectivas, para se inteirarem sobre o plano adotado para a Campanha do Censo, afim de promoverem, nas fazendas onde lecionarem, igual trabalho, convidando os fazendeiros e agricultores vizinhos para se reunirem aos domingos, nos salões do prédio escolar afim de lhes serem lidas todas matérias sobre a finalidade do recenseamentos que lhes forem fornecidas pelas juntas, instruindo-os e incentivando-os para que cada um deles se torne um aranto dessa grandiosa obra despertando-lhes entusiasmo e fazendo-lhes ver o Governo conta com a boa vontade e patriotismo de todos os brasileiros para que campanha censitária atinja a sua verdadeira finalidade.

**Art. 4º.** Os subprefeitos receberão as instruções necessárias para os trabalhos até o dia 15 de abril do corrente ano, afim de que possam instalar as juntas impreterivelmente até o dia 20 do mesmo mês;

**Art. 5º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS**, em 10 de abril de 1940

**José Fernandes Valente  
PREFEITO MUNICIPAL**